

PAUTA DA CET-RIO 2009

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2009, a Empresa reajustará em 10% (dez por cento) os salários vigentes em 31 de março de 2009.

Cláusula 2ª - BÔNUS POR DESEMPENHO COLETIVO

A Empresa pagará a seus trabalhadores, até 30 de abril de 2009, a título de Bônus por Desempenho Coletivo, a quantia equivalente a 1 (uma) folha salarial dividida linearmente.

Cláusula 3ª - TÍQUETE- REFEIÇÃO

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa reajustará o valor facial do tíquete-refeição para R\$ 13,00 (treze reais).

Cláusula 4ª - CESTA BÁSICA

A partir de abril de 2009, a Empresa passará a conceder cesta básica a todos os trabalhadores através de crédito mensal em cartão eletrônico no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Cláusula 5ª - REEMBOLSO – CRECHE

A partir de abril de 2009, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), estendendo-o a todos os trabalhadores.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A partir de abril de 2009, a Empresa reajustará o valor para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula 7ª - EMPRÉSTIMO PARA MATERIAL ESCOLAR

A partir de abril de 2008, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 800,00 (oitocentos reais) e passará a descontá-lo em 12 (doze) vezes.

Cláusula 8ª - AUXÍLIO – FUNERAL

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula 9ª - PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa estenderá a todos os trabalhadores e respectivos dependentes o direito ao custeio compartilhado para dependentes e incluirá no Plano a assistência odontológica.

Cláusula 10ª - SEGURO DE VIDA

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa reajustará em 50% (cinquenta por cento) os valores das coberturas ou concederá indenização equivalente.

Cláusula 11ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa ampliará para 100 (cem) o número de bolsas de estudo concedidas para o Colégio 1º de Maio no ano letivo de 2009, estendendo à pós-graduação as eventuais bolsas não utilizadas.

Cláusula 12ª - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM- NASCIDO

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa passará a conceder auxílio por filho até 6 (seis) meses de idade no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Cláusula 13ª - VALE-TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa limitará a 3% (três por cento) o desconto relativo ao vale-transporte e permitirá a opção pelo vale-combustível, nas mesmas condições.

Cláusula 14ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Em 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, a Empresa implantará todos os itens pendentes do atual Plano.

Cláusula 15ª - PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E RISCO

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa passará a pagar os adicionais de periculosidade, insalubridade e risco, quando devidos, sobre a remuneração do trabalhador.

Cláusula 16ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa estenderá o desconto para 12 (doze) meses.

Cláusula 17ª - TRIÊNIO

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa voltará a pagar o adicional de tempo de serviço na forma de triênio, como era praticado até 22 de outubro de 1999.

Cláusula 18ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa passará a reembolsar as despesas dos empregados e seus dependentes com medicamentos de uso contínuo.

Cláusula 19ª - LICENÇA-MATERNIDADE

A partir de 1º de abril de 2009, a Empresa ampliará para 180 (cento e oitenta) dias o prazo da licença-maternidade.

Cláusula 20ª - ASSÉDIO MORAL

A Empresa concorda que o Sindicato seja comunicado quando da ocorrência de casos de assédio moral, com direito a acompanhamento para a solução.

Cláusula 21ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa garantirá assistência jurídica a seus trabalhadores em casos decorrentes do exercício de suas funções.

Cláusula 22ª - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa garantirá a diferença de remuneração a maior para os empregados substitutos em qualquer cargo a partir do primeiro dia da substituição.

Cláusula 23ª - DIA DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Fica instituída a primeira segunda-feira do mês de junho de cada ano como Dia da Engenharia de Tráfego, garantindo a Empresa o pagamento a todos os trabalhadores de gratificação referente ao mesmo correspondente a um dia de trabalho.

Cláusula 24ª - GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Os empregados em cargos de nível elementar, 1º grau, 2º grau e 2º grau técnico, que vierem a adquirir escolaridade em grau imediatamente superior, terão direito a gratificação sobre o salário de referência de, respectivamente, 15%, 15%, 20% e 20%.

Cláusula 25ª - HORAS EXTRAS

Em caso de cancelamento de escala, sem aviso prévio de 24 horas, o pagamento das horas extras será integral.

Cláusula 26ª - DEPENDENTES

Para todos os efeitos do Acordo, ficam reconhecidos(as) como dependentes os(as) companheiros(as) do mesmo sexo do(a) empregado(a).

Cláusula 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará dos salários de referência de todos os trabalhadores, a favor do SINTERGIA, 3% (três por cento) em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês seguinte ao da assinatura do Acordo.

Cláusula 28ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas de Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Cláusula 29ª - VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2009.